

LEI Nº 009/97

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

ADÃO ORLANDO ALVES, Prefeito Municipal do Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS :

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

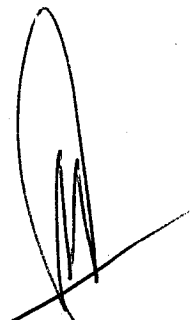
VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

Fundo;

mente instituídas.

VII- doações em espécies feitas diretamente ao

VIII- outras receitas que venham a ser legal-



Parágrafo Primeiro- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Segundo- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 3º- O FMAS será regido pela Secretaria de Finanças do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, sob orientação e controle da Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro- A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Segundo- O orçamento do FMAS integrará o orçamento do município.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução do programa e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

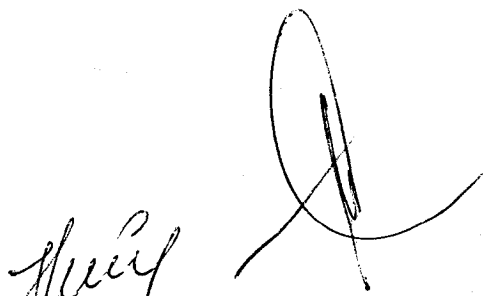
IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por in



termédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100,00 (cem reais),obedecidas as prescrições contidas nos incisos I até o IV, do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

reiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de feve-

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coordenação, Supervisão e Planejamento